



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 7/2013/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XIII e XIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade celeridade e da economia processual, que devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo n. 1699/2013;

RECOMENDA:

I - Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores em geral do TCE-RO que:

- a) Evitem a extração (desentranhamento) de documentos já juntados aos autos;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

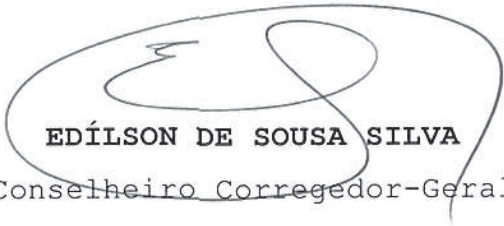
b) Quando possível, utilizem as cópias virtuais dos documentos inseridos no Sistema de Protocolo da Corte para operacionalização de seus trabalhos; e,

c) Caso não exista cópia virtual do documento no sistema do Tribunal, e caso haja a necessidade de retirada de documentos dos processos para uma melhor operacionalização dos trabalhos, seja produzida uma cópia do documento a ser utilizado e, imediatamente, juntado o documento original aos respectivos autos.

II - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2013.


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral